



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

Assunto: Proposta da ABRAFATI para alteração da Resolução Conama nº 307/2002 que trata sobre os Resíduos da Construção Civil

Origem: Gerência de Resíduos Perigosos



PARECER nº 27/2011

Ref: Processo nº 02000.001299/2011-14

1. Introdução

1.1. Trata-se de solicitação, da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI), para alteração na classificação de resíduos, disposta na Resolução Conama nº 307/2002, que “estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”, que se encontra em revisão no âmbito do Grupo de Trabalho que trata exclusivamente do gerenciamento dos resíduos da construção civil, na Câmara Técnica de Saúde, saneamento e Ambiental e Gestão de Resíduos.

1.2. Segundo conteúdo da correspondência enviada, a ABRAFATI entende que, o fato dos resíduos de tinta serem considerados perigosos (Classe D), o artigo 10 da referida resolução determina que “devem ser destinados em conformidade com as normas técnicas específicas”, não permitindo, de forma, clara e expressa, a reciclagem desses resíduos.

1.3. Em anexo ao documento principal, a ABRAFATI apresenta um relatório contendo um estudo concluindo que as embalagens de tinta não são perigosas, de acordo com os testes realizados de acordo com as Normas Técnicas da ANBT, as NBR10.004, 10.004, 10.006 e 10.007.

1.3. Por fim, a ABRAFATI se resume a solicitar alteração do artigo 3º da Resolução 307/2002, para que o as embalagens metálicas de tinta não sejam mais consideradas classe D (perigosos) e sim classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) ou B (recicláveis para outras destinações).

2. Análise e Parecer Técnico

2.1. O artigo 3º da Resolução 307/2002 classifica os resíduos da construção civil em A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), B (recicláveis para outras destinações), C(resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias de reciclagem e D (perigosos, oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes etc...).

2.2. Fazendo a interpretação desta Resolução, os resíduos de embalagens de tinta não são proibidos de reciclagem, desde que os resíduos de tinta sejam “destinados em conformidade com as normas técnicas específicas”.

EN BRANCC

2.3. Não se pode dizer que os resíduos de tintas da construção civil não são perigosos, apenas pelos testes apresentados. Existem os resíduos de construção civil oriundos das indústrias, dos portos e aeroportos e dos serviços de saúde. Para dar um exemplo, na categoria de portos tem produtos à base de TBT (tributil-estanho), na fabricação de tintas que evitam a incrustação de organismos marinhos nos cascos das embarcações, os quais vem causando uma série de contestações e questionamentos técnicos para seu uso, pois podem causar graves efeitos tóxicos prejudiciais a várias espécies de organismos marinhos, incluindo algumas de interesse econômico.

2.4. No entanto, para a reciclagem de embalagens de resíduos perigosos, existe o exemplo da Lei 7.802/1089, alterada pela Lei 9.974/2000, que "Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências", que permite as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

2.5. Dependendo da composição, alguns tipos de tintas podem apresentar toxicidade similar aos agrotóxicos, portanto, suas embalagens são passíveis de procedimentos de logística reversa (recolhimento) e posterior reciclagem, reutilização ou inutilização, a exemplo das embalagens de agrotóxicos.

3. Conclusão

3.1. A solicitação da ABRAFATI para alteração na classificação dos resíduos da construção civil, disposta na Resolução Conama nº 307/2002, para que as embalagens metálicas de tinta não sejam mais consideradas classe D (perigosos) e sim classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) ou B (recicláveis para outras destinações), não procede, tendo em vista que, embora os resíduos de tintas sejam perigosos, suas embalagens são passíveis de procedimentos de logística reversa e posterior reciclagem, recuperação ou inutilização, a exemplo das embalagens de agrotóxicos.

À consideração superior,

Em, 28 de julho de 2011.

Dit

TÂNIA MARIA MASCARENHAS PINTO
Técnica Especializada

De acordo, Encaminhe-se para as providências necessárias.

Zilda Maria Faria Veloso
ZILDA MARIA FARIA VELOSO
Gerente de Resíduos Perigosos



De acordo
ao
CONAMA
28/11

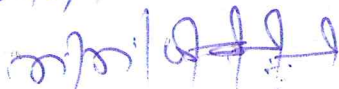
Sergio Antonio Gonçalves
Sergio Antônio Gonçalves
Secretário de Recursos Hídricos
e Ambiente Urbano Substituto

De acordo,
28/07/2011
28/07/2011

AO Gab. SETU,

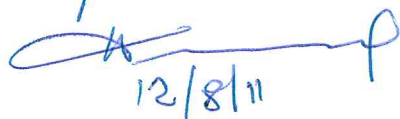
Devolver para que seja devolvido ao DCONAMA, caso de acordo com a Nota Informativa.

07/08/2011



Silvano Silvério da Costa
Diretor do Departamento de Ambiente Urbano
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

AO Adriano Gerim
Para providências.



12/8/11
Eduardo Mattedi
Matr. 1207206
Diretor Substituto
DCONAMA/SECEX/MMA